



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1642, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

“APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirai/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na forma da lei, o “**Loteamento Residencial Bairro Jardim Aguiar**”, situado no bairro Jardim Indaia, Mirai, MG, originário da Matrícula 433 do Livro 2 – A, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Mirai/MG de propriedade do Sr. Miguel Paulo Teixeira de Aguiar.

Parágrafo - Único – Integram a presente Lei, dela fazendo parte os seguintes anexos:

- I - Cópia da Escritura da Matrícula 433 do Livro 2–A;
- II – Documentação do proprietário;
- III - Memorial Descritivo;
- IV - Planta Topográfica;
- V – Guia RRT;
- VI- Memorial Descritivo;

Art. 2º - Observadas as demais formalidades legais, fica o competente Cartório autorizado a proceder às anotações e registros necessários à presente aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai